

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Isonção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: P20230607-6206, Jose Claudio Pereira Leal, 647.***.***.04; 20230623-140855, Marcos Paulo Teles De Freitas, 088.***.***-66; 20230702-149120, Diego Silva Dos Santos, 053.***.***-00; 20230709-154622, Nelio Lacerda Wanderlei, 360.***.***-87; 20230713-159663, Emilio De Souza Santos, 077.***.***-99; 20230719-166311, Isadora De Carvalho Correia, 062.***.***-31; 20230724-170057, Tamiris De Souza Jose Amboni, 054.***.***-08; 20230725-171282, Climene Cassia Rodrigues Dunk Gomes, 223.***.***-53; 20230731-175979, Maria Gabriela Monteiro Valejo Soares, 693.***.***-20. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

BRUNO ABRAHÃO NICOLETTI

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Isonção de ICMS – Táxi O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O. S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20230719-165031, Fabio Carvalho Moita, 990.***.***-53; 20230726-172145, Ivan Rodrigues Ribeiro, 087.***.***-87. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

BRUNO ABRAHÃO NICOLETTI

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais no âmbito do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - CONAD - Iprev/DF, no uso da competência que lhe confere o artigo 90, inciso V, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, conforme deliberação do colegiado na 60ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 13 de julho de 2022, e considerando as informações contidas no Processo SEI nº 00413-00002812/2023-97, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As reuniões virtuais do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD - Iprev/DF ocorrerão por meio de videoconferência, observadas as disposições constantes nesta Resolução.

Art. 2º Para a realização das reuniões virtuais, o CONAD utilizará plataforma de videoconferência segura e acessível, e as orientações para acesso à sala serão encaminhadas por meio de aplicativo de mensagem de uso comum.

Art. 3º Aplicam-se às reuniões virtuais as disposições regimentais pertinentes às reuniões presenciais, salvo o que for incompatível com o formato virtual.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES VIRTUAIS

Seção I

Dos Atos Preparatórios

Art. 4º A Secretaria Executiva do CONAD é responsável pelo suporte técnico aos conselheiros e participantes da reunião virtual, no que se refere à operação da plataforma na qual ocorrerão as reuniões.

Art. 5º Os conselheiros serão regularmente convocados para participar das reuniões virtuais, sendo-lhes disponibilizada a pauta, com a indicação da data, hora e forma de acesso à sala virtual em que ocorrerá a reunião.

§ 1º As convocações de que trata este artigo deverão ser encaminhadas aos conselheiros com no mínimo 7 dias de antecedência.

§ 2º As convocações extraordinárias deverão ocorrer com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º Os temas em discussão constantes da pauta serão acompanhados dos documentos e informações relevantes para deliberação dos conselheiros.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 6º Ficam definidos os seguintes procedimentos para as reuniões virtuais:

I - ao ingressar na reunião, os conselheiros deverão inserir, no campo relativo à identificação disponibilizado no aplicativo utilizado para realizar a videoconferência, seu nome e sobrenome, bem como indicar o órgão ou entidade que representa no CONAD, a fim de possibilitar à Secretaria do Conselho o seu reconhecimento e viabilizar as demais ações do controle de acesso;

II - para a verificação do quórum e contabilização da presença é indispensável a utilização da câmera;

III - no decorrer das reuniões, é imprescindível que os conselheiros mantenham o microfone inativo, de forma a não prejudicar a qualidade do áudio da reunião e a compreensão das manifestações, exceto nos momentos de efetiva participação;

IV - para fins de certificação do voto, cada conselheiro deverá se identificar com a imagem de vídeo devidamente habilitada, ou por meio de mensagem registrada no chat do aplicativo utilizado para realizar a videoconferência, em havendo problemas de transmissão;

Art. 7º Em razão de urgência e relevância poderão ser identificados temas específicos para deliberação virtual assíncrona.

Parágrafo único. Os temas considerados em deliberação virtual assíncrona devem constar na pauta da primeira reunião presencial plenária subsequente, para fins de registro e confirmação do resultado da deliberação.

Seção III

Do Quórum

Art. 8º A contagem do quórum será feita pelo somatório dos conselheiros, contabilizando a presença para início da reunião do órgão deliberativo, seja pelo titular, seja pelo suplente, a partir do horário marcado para o início da reunião.

Parágrafo único. O Conselheiro que ingressar na reunião após 15 minutos de realização da conferência de quórum, poderá participar na condição de convidado, mantendo seu direito de voz, mas sem direito a voto.

Art. 9º O Conselheiro titular que no momento da conferência de quórum não estiver presente, e for substituído pelo seu suplente, poderá participar na condição de convidado, mantendo seu direito de voz, mas sem direito a voto.

Seção IV

Das Deliberações Virtuais

Art. 10. A deliberação virtual será registrada em ata, contendo a identificação dos votos e o registro das discussões e direcionamentos específicos para cada tema.

Art. 11. Pode haver a retirada de pauta dos temas para os quais não houver ocorrido o envio dos documentos nos prazos estipulados no artigo 5º.

Art. 12. A matéria posta em deliberação virtual, assíncrona ou em reuniões por videoconferência, será aprovada por maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As ausências às reuniões virtuais, sem a apresentação de justificativa, serão computadas como falta para efeito do disposto no art. 26, do Regimento Interno do CONAD.

Art. 14. As reuniões virtuais realizadas nos termos dessa Resolução devem ser gravadas e armazenadas pela Secretaria Executiva do CONAD, e serão registradas em ata que deverá ser lida, apreciada e aprovada pelo Conselho, e posteriormente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do Iprev/DF para acesso ao público em geral.

Art. 15. Ficam convalidadas as reuniões virtuais realizadas antes da data de publicação desta Resolução, desde que não contrariem as suas disposições, bem como o disposto no Regimento Interno do CONAD.

Art. 16. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON

Presidentedo Conselho